

CONCESSIONÁRIA CEG.
ACIDENTE/INCIDENTE – ERT –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA
CAUSADO POR TERCEIROS, NA
ESTRADA RJ 99 S/Nº EM FRENTE BL 4B
– VILA MARGARIDA – ITAGUAÍ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.23 0/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido, em 24/05/11, na Estrada RJ 99 s/nº em frente BL 4B — Vila Margarida — Itaguaí/RJ.

Art. 2º - Os danos oriundos do acidente, objeto do processo, não ensejarão por parte da Concessionária pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo nº E-12/020.230/2011
Autuação: 24/05/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua
causado por terceiros, na
Estrada RJ 99 s/nº em frente
BL 4B - Vila Margarida -
Itaguaí/RJ
Sessão Regulatória: 30 de agosto de 2011

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX nº 141, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 010/2011, de 24/05/2011, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Estrada RJ 99 s/nº em frente BL 4B – Vila Margarida – Itaguaí – RJ.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a Secretaria Executiva, através do ofício SECEX nº. 310 de 26/05/11, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 30/05/11, pela Secretaria Executiva à CAENE, para ciência e pronunciamento.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR-E-1090/11 de 26/05/11, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** ocorrido em 24/05/11 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 15h45min recebemos a ocorrência 1383212011 de ERT - Escapamento na Rua Causado por Terceiros, na Estrada RJ 99, s/nº em frente BL. 4B - Vila Margarida — Itaguaí, aberta pela Sra. Dulcinéia, moradora do local.



- Às 16h44min, equipe de emergência chegou ao local e constatou que na Rua Elvira Ciuffo Cicarino (nome atual do Logradouro) sem nº em frente BL 4B, foi avariada a tubulação de PE 90 mm MPGN, por uma retro escavadeira da empresa Santa Luzia Mineração, a serviço da Prefeitura de Itaguaí, que realizava obras de pavimentação.

- O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e havia isolado a área”.

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

“(…)- Às 18h40min, equipe de manutenção da CEG, após a realização de abertura, executou o pinçamento da tubulação sanando o escapamento.

- Às 20h10min, foi concluído o reparo da tubulação com a substituição de 2,50 m de tubo PE 90 mm e a instalação de 03 luvas PE 90 mm.

- Às 20h20min foi restabelecida a pressão na rede e nos ramais dos clientes do Condomínio residencial sito em frente ao ponto onde ocorreu a avaria”.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 02/08/11, através do Assessor Especial Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, apresenta as seguintes considerações “(...) A Concessionária atendeu dentro dos prazos Contratuais (anexo II – Parte 2 – item 13) havendo interrupção do fornecimento para os clientes do Condomínio sito em frente ao ponto onde ocorreu a avaria”.

Acrescenta que “(...) O Informe Resumido de Acidente/Incidente, às fls. 06 e 07, foi enviado dentro do prazo (NT-500-BRA)”. Assim “(...) Consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no evento, e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede, junto ao responsável pelo acidente”.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº. 237, de 09/06/11, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Expedido ofício AGENERSA/MF nº 75/11, em 04/08/11, solicitando informações comprobatórias em relação ao ressarcimento dos danos causados por conduta de terceiro no evento ocorrido, ou se a Concessionária empregou esforços no sentido de obter a cobertura pela apólice securitária. Na mesma ocasião foi concedido prazo de 5 (cinco) dias para que a Concessionária apresentasse suas considerações.

Às fls. 11/12, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-1590/11, de 09/08/11, da Concessionária CEG, apresentando suas considerações em relação ao ressarcimento das despesas com o acidente em debate: “(...) Adicionalmente, importa esclarecer que esta Concessionária anexará aos autos, nos próximos 10 (dez) dias, carta encaminhada a empresa Santa Luzia Mineração, responsável pelas causas que deram origem ao acidente em comento”.



Ao final, requer a Concessionária que "(...) Assim, requer a CEG que seja reiterada a ausência de sua culpabilidade, informando, ainda, que as despesas oriundas do acidente não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato e que não irá acionar o seguro tendo em vista que o valor da franquia contratada é muito superior ao valor a ser recebido. Outrossim, a CEG não irá ingressar com ação judicial, pois o valor gasto com a mesma também é muito superior ao valor a ser perseguido".

Em 11/08/11, o processo foi enviado à Procuradoria, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer quanto ao inteiro teor do mesmo.


Às fls. 14/15, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo: "(...) conforme disposto nos autos, ficou constatado que dano foi causado em virtude de conduta de terceiro, sendo certo que tal fato se caracteriza como "excludente de responsabilidade" e em razão disso fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros". Acrescenta que a "(...) sugestão homenageia o primado da prestação do serviço público adequado, previsto no artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995."

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) tendo em vista não culpabilidade da Concessionária CEG, em razão do exposto, sugerimos o arquivamento do feito".

Às fls.17/21, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-1637/11, de 19/08/11, da Concessionária CEG, em resposta ofício AGENERSA/MF Nº 75/11 e carta DIJUR-E-1590/11, anexando a carta GECONT-116/11 enviada à Mineração Santa Luzia de Itaguaí LTDA, na qual informa acerca da ocorrência do acidente objeto de processo regulatório e encaminha planilha com detalhamento dos custos despendidos no reparo do ramal danificado.

Por derradeiro, esclarece a Concessionária na missiva encaminha para esta Agência que "(...) envidou os esforços necessários para tanto". Por essa razão, requer "(...) que seja reiterada a ausência de sua culpabilidade, informando, ainda, que as despesas oriundas do acidente não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato e que não irá acionar o seguro tendo em vista que o valor da franquia contratada é muito superior ao valor a ser recebido. Outrossim, a CEG não irá ingressar com ação judicial, pois o valor gasto com a mesma também é muito superior ao valor a ser perseguido".

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº E-12/020.230/2011
Autuação: 24/05/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua
causado por terceiros, na
Estrada RJ 99 s/nº em frente
BL 4B - Vila Margarida -
Itaguaí/RJ
Sessão Regulatória: 30 de agosto de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Estrada RJ 99 s/nº em frente BL 4B – Vila Margarida – Itaguaí – RJ.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR-E-1090/11 de 26/05/11, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** ocorrido em 24/05/11 e suas causas, além das providências adotadas.

Em seu informe, a CEG informa quando chegou ao local e constatou que, na Rua Elvira Ciuffo Cicarino (nome atual do Logradouro) s/ nº em frente BL 4B, foi avariada a tubulação de PE 90 mm MPGN, por uma retro escavadeira da empresa Santa Luzia Mineração, a serviço da Prefeitura de Itaguaí, que realizava obras de pavimentação.

Reporta ainda a CEG que, após a realização de abertura, executou o pinçamento da tubulação sanando o escapamento às 18:40h, conclui o reparo da tubulação com a substituição de 2,50 m de tubo PE 90 mm e a instalação de 03 luvas PE 90 mm, restabelecida a pressão na rede e nos ramais dos clientes do Condomínio residencial sito em frente ao ponto onde ocorreu a avaria, às 20:20h.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência apresentou seu parecer atestando que a Concessionária atendeu o incidente dentro dos prazos contratuais e informando sobre a interrupção do fornecimento para os clientes do Condomínio situado em frente ao ponto onde ocorreu a avaria.



Acrescenta a CAENE que o Informe Resumido de Acidente/Incidente foi enviado dentro do prazo. Por tudo, considera não haver responsabilidade da Concessionária no evento, porém, sugere que a mesma busque o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto ao responsável pelo acidente.

Em cumprimento ao determinado por minha assessoria, a Concessionária em sua correspondência informou que não irá acionar o seguro tendo em vista que o valor gasto para reparo da tubulação é muito inferior ao da franquia contratada. Afirmou, ainda, que não pretende propor ação judicial de cobrança em face da empresa Santa Luzia Mineração, considerando para tanto que ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo da tubulação e, ao final, que os danos oriundos do acidente objeto do processo não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Cumpra esclarecer que a Concessionária anexou aos autos cópia da carta enviada à Santa Luzia Mineração, demonstrando que envidou esforços para obter o ressarcimento com o valor gasto no reparo da tubulação.

A Procuradoria desta Agência, em seu parecer, entendeu não haver culpabilidade da Concessionária CEG e, ao final, sugere "(...) o arquivamento do feito".

Por todo o exposto, considerando que a Concessionária não foi responsável pelo evento ocorrido, bem como ter comprovado que envidou esforços para receber o valor dos custos despendidos, proponho ao Conselho-Diretor encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020230/2011

Data 24/05/11 Fls.: 27

Rubrica: *RMB*



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 841

DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG
*Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na rua
causado por terceiros, na Estrada RJ 99 s/nº em frente
BL 4B - Vila Margarida - Itaguaí/RJ*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.230/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido, em 24/05/11, na Estrada RJ 99 s/nº em frente BL 4B – Vila Margarida – Itaguaí - RJ.

Art. 2º - Os danos oriundos do acidente, objeto do processo, não ensejarão por parte da Concessionária pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

J. B. Vianna
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Roosevelt
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro